



MPV 922
00153

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

EMENDA Nº
(a MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 34-A e o parágrafo único à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018:

“Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal nos termos das Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, ou nº 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2 a 15 do artigo 34.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que os professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no quadro em extinção da administração federal pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009; 79, de 2014; ou 98, de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A Lei nº 13.681, de 2018, oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT. Ocorre que os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de



SF/20206.57420-92



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a fazer justiça a todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos para compor a carreira do EBTT.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Por estas razões, rogamos apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda que fará justiça aos docentes dos extintos Territórios Federais com a reabertura do prazo para optarem pelo Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ALBUQUERQUE
PSD-AP



SF/20206.57420-92